



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

---

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 009/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017  
E TERMO ADITIVO.**

O Município de Ipira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipira, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Associação Comunitária e Cultural Amigos de Piratuba**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido à Rua Emílio Luis Freitag, 60, centro, Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 05.757.491/0001-33, neste ato representado pelo senhor **Leonir Antônio Heckler**, brasileiro, casado, Promotor de Eventos, inscrito no CIC/CPF sob o nº 437.463.659-53, portador da cédula de Identidade n.º 11/R – 4.152.026, residente e domiciliado na cidade de Piratuba (SC), doravante neste instrumento identificado apenas como **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 037/2016 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** o Parecer do Procurador do município onde cita decisão do Tribunal de Contas processo nº 17/00198537, sobre a vedação da administração pública em contratar apoio cultural de rádio comunitária, conforme documento em anexo.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, que prevê a rescisão do contrato de forma amigável, por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATANTE resolve, de forma amigável, rescindir, a partir de 12 de dezembro de 2018, Contrato nº. 009/2017, celebrado em 04 de janeiro de 2017 e Primeiro Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

---

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, 12 de dezembro de 2018.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL  
AMIGOS DE PIRATUBA.**  
Presidente: **Leonir Antônio Heckler**  
CONTRATADA

**Nome: Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Nome: Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37